

CONTRATO DE PROGRAMA LICENÇAS AMBIENTAIS - Nº 001/2021

Pelo presente instrumento público de aditivo a contrato de programa, o **MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.18.602.029/0001-09, com sede administrativa localizada na Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 – Centro, Carmo do Paranaíba - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 910.678.986-20, doravante denominado CONSORCIADO e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 20.782.813/0001-98, com sede administrativa localizada na Cidade de Patos de Minas/MG, na Rua Aristides Memória, n. 179, Bairro Jardim Paulistano, neste ato representado por seu Presidente, **ADÍLIO ALEX DOS REIS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 049.266.586-90, doravante denominado CONSÓRCIO, têm, entre si, justos e contratados, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VALOR DO CUSTO DE PESSOAL VARIÁVEL – A prestação de serviço para o licenciamento ambiental assumido pelo município será prestado pelo CONSÓRCIO na área territorial do CONSORCIADO, através de equipe de trabalho multidisciplinar composta pela FEPAM/UNIPAM (convênio firmado entre o consórcio e a entidade), com custo previsto da seguinte forma:

Custo Pessoal Mensal			
Profissional	Qte. Hr. Disponíveis	Salário Hora Técnica	Total
Analista técnico	22,85 h/mês	R\$ 157,58	R\$ 3.600,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Ao MUNICÍPIO CONSORCIADO caberá o pagamento correspondente a R\$ 3.600,70 (três mil e seiscentos reais e setenta centavos) mensais, pelo período de vigência compreendido de janeiro de 2021 à dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – Havendo necessidade de utilização de horas excedentes às contratadas, fica o CONSÓRCIO autorizado pelo CONSORCIADO para realização destas, emitindo ao final de cada mês o relatório de atividades e o valor das despesas adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento entra em vigor em 04.01.2021, encerrando-se 31.12.2021, podendo ser prorrogado, por igual período, havendo interesse das partes.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que vai assinado em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Patos de Minas, 04 de janeiro de 2021.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CONSORCIADO**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP
CONSÓRCIO**

TESTEMUNHAS: 1.

2.